



Prefeitura do Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ: 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



PUBLICIDADE POR AFIXAÇÃO
ART. 111 - L.O.M.

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 024/2025

CONTRATO REFERENTE AO FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA PARA PINTURA DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA NAS RUAS DA CIDADE DE ALVINLÂNDIA, que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE ALVINLÂNDIA**, E A EMPRESA **LG MARÍLIA SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA**.

PUBLICIDADE POR AFIXAÇÃO
ART. 111 - L.O.M.

CONTRATO N.º 024/2025 - DISPENSA N.º 044/2025 - PROC: 075/2025

O **MUNICÍPIO DE ALVINLÂNDIA**, com sede na Rua major Couto, 294, Centro, inscrita no CNPJ sob n.º 44.518.405/0001-91, neste ato representada pelo Sr.º Prefeito Municipal, **ANTÔNIO FERREIRA DE MORAES JUNIOR**, portadora do RG. N.º 20.360.062-9 e do CPF n.º 090.839.648-17, brasileiro, casado, com residência e domicílio na Rua José Guaracy Guarido, n.º 114, Centro, CEP: 17.430-322, nesta cidade de Alvinlândia/SP, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **LG MARÍLIA SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA-ME**, CNPJ n.º 39.383.058/0001-05 e INC. MUNICIPAL. n.º 002601, com na Rua José Barbosa Filho, 160, N.H. João Leoniodas Ferreira, na cidade de Alvinlândia/SP, CEP: 17.430-508, Fone: (14)99878-0840, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam neste ato, nos termos e para fins da **DISPENSA n.º 044/2025**, que será regido pela Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações posteriores, e demais legislações pertinentes, na forma e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 O objeto do presente é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA PARA PINTURA DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA NAS RUAS DA CIDADE DE ALVINLÂNDIA**, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO EM ANEXO.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 2.1. O prazo de execução das obras é de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços, o qual poderá ser prorrogado, conforme disposto no do artigo 105 da Lei n.º 14.133/21.
- 2.2. O prazo de vigência do presente contrato será de 90 (noventa) dias corridos a partir da data de sua assinatura.
- 2.3. Entender-se-á por conclusão do objeto deste Contrato, a realização total do empreendimento no prazo estabelecido e sua entrega pela **CONTRATADA** à **PREFEITURA**, livre e em perfeitas condições de ser utilizado.

CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EMPREITADA



Prefeitura do Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ: 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



3.1. A execução dos serviços será feita sob o regime de empreitada por menor preço unitário, constante da Planilha Orçamentária apresentada pela licitante na sua Proposta Comercial.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PRESTAÇÃO DE GARANTIA:

4.1. O valor total para execução do objeto deste Contrato é de **R\$ 60.863,00 (Sessenta mil oitocentos e sessenta e três reais).**

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação orçamentária:-

FICHA 566

1PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINLÂNDIA
02EXECUTIVO
02.11DIRETORIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS.
15.452.0187.2035.0000 MANUTENÇÃO DE VIAS URBANAS, PRAÇAS E JARDINS.
3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
0.01.00 110.000 GERAL.

CLÁUSULA QUINTA – MEDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. A medição será feita de acordo com o cronograma físico financeiro, e os pagamentos ocorrerão em até 30 (trinta) dias após aprovação pelo Departamento de Engenharia.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 Os preços serão irrevogáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECOLHIMENTO DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

7.1 A empresa Contratada deverá fornecer mensalmente os respectivos comprovantes de recolhimento das obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas referente ao período imediatamente anterior, nos termos do artigo 121 da Lei 14.133/21 (o contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato).

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

8.1 A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à PREFEITURA ou à terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste Contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, à fiscalização ou acompanhamento feito pela PREFEITURA ou por seu preposto.

8.2 Refazer, sem quaisquer ônus para a PREFEITURA, qualquer parte dos serviços decorrentes de erros constatados de responsabilidade da CONTRATADA, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

8.3 Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA as consequências de:

8.4 Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão.

8.5 Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros em tudo que se referir ao objeto deste Contrato.

8.6 Acidente de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na obra ou em decorrência dela.

8.7 A CONTRATADA caberá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato, bem como pelos serviços executados por terceiros sob sua administração.

Q



Prefeitura do Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ: 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



8.8 A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos resíduos gerados de acordo com a Lei Federal 12.305/2010.

8.9 Fica a Contratada obrigada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.10 No Ato da assinatura do contrato, deverá a Contratada indicar um preposto aceito pelo município, para representá-la na execução da obra.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

9.1 São obrigações da PREFEITURA:

9.2 Fornecer à CONTRATADA, todos os dados necessários à execução do objeto do Contrato, considerando a natureza dos mesmos.

9.3 Efetuar os pagamentos conforme disposto na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DA OBRA E DO FORNECIMENTO DOS MATERIAIS

10.1 Os materiais a serem utilizados na Obra deverão ser de 1ª qualidade, obedecendo as normas técnicas exigidas, sendo que, a inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 Ao contrato total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais a saber:

a) As penalidades pelo descumprimento do contrato a ser firmado estão dispostas nos termos do artigo 156 da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

b) De acordo com Artigo 90 da Lei federal nº 14.133/21 e suas alterações, a recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total obrigação assumida.

c) A falta de assinatura de contrato de sua aceitação ou retirada do instrumento equivalente e não cumprimento total ou parcial do ajuste por parte da CONTRATADA ensejará a Administração a aplicação da multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, podendo também ser aplicadas, cumulativamente, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo legal.

d) A multa aplicada, após regular processo administrativo, assegurado o direito de defesa, será descontada da garantia contratual.

e) Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

f) A multa de mora será calculada, progressiva e cumulativamente sobre o valor da obrigação não cumprida, nos percentuais:

Nos atrasos de até 30 (trinta) dias a multa será 1% (um por cento) ao dia.

Nos atrasos superiores 30 (trinta) dias a multa será de 2% (dois por cento) ao dia.

g) As multas são independentes, sendo aplicadas cumulativamente, não tendo caráter compensatório, e, portanto, não eximem a Contratada da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que vierem a acarretar.



Prefeitura do Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ: 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1 A Prefeitura Municipal poderá revogar ou anular esta licitação nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/21, no seu todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

13.1 A PREFEITURA poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, sem que assista, à CONTRATADA, direito de reclamação ou indenização independente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses constantes do artigo 137 da lei 14.133/21 e suas alterações posteriores.

13.2 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

13.3 Nos casos previstos no artigo 138 da Lei 14.133/21 poderá haver Rescisão do Contrato unilateralmente pela Administração, respeitando o direito de ampla defesa e contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

15.1 As partes signatárias deste Contrato elegem a Comarca de Garça/SP com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Alvinlândia, 18 de Agosto de 2025.

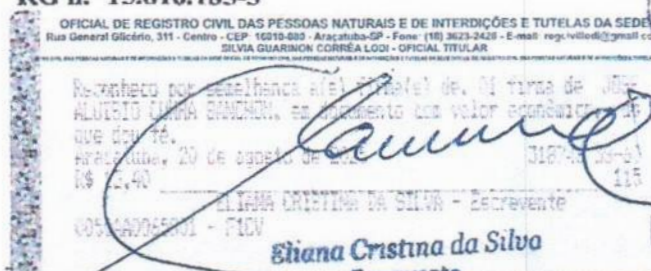
ANTÔNIO FERREIRA DE MORAES JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

REG. CIVIL
FIRMA →

JOSÉ ALUISIO CUNHA SANCHON
LG MARÍLIA SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA-ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. **Carlos Roberto da Silva**
RG n.º 15.816.185-3



Natália Mandes Ferreira da Silva

Natália Mandes Ferreira da Silva
RG n.º 45.321.112-4



Prefeitura do Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ: 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



ALVINLÂNDIA, 18 de Agosto de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **ANTÔNIO FERREIRA DE MORAES JUNIOR**

Prefeito Municipal

CPF: 090.839.648-17

Assinatura: _____

Cargo:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: **JOSÉ ALUISIO CUNHA SANCHON**

Cargo: REPRESENTANTE LEGAL

RG.: 42.663.405-SSP/SP

Assinatura: _____

REG. CIVIL
FIRMA



RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: **ANTÔNIO FERREIRA DE MORAES JUNIOR**

Prefeito Municipal

CPF: 090.839.648-17

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: **JOSÉ ALUISIO CUNHA SANCHON**

Cargo: REPRESENTANTE LEGAL

RG.: 42.663.405-SSP/SP

Assinatura: _____

REG. CIVIL
FIRMA



ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **ANTÔNIO FERREIRA DE MORAES JUNIOR**

Prefeito Municipal

CPF: 090.839.648-17

Assinatura: _____

Cargo:

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: **CARLOS ROBERTO DA SILVA**

Cargo: GESTOR DE CONTRATO

CPF: 015.630.438-40

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):



Prefeitura do Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ: 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome: NATÁLIA MENDES FERREIRA DA SILVA.

Cargo: FISCAL DE CONTRATO

CPF: 462.522.178-16

Assinatura: *Natalia Mendes F. da Silva*

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)

Q



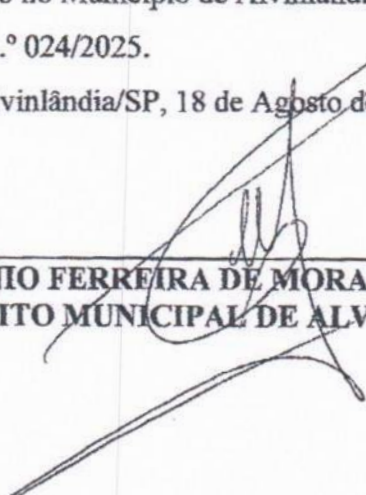
Prefeitura do Município de Alvinlândia
Estado de São Paulo
CNPJ: 44.518.405/0001-91
"Simpatia do Centro Oeste"



ORDEM DE INICIO DE SERVIÇO

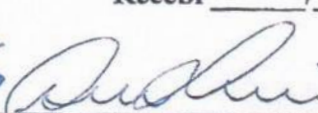
A Prefeitura Municipal de ALVINLÂNDIA/SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 44.518.405/0001-91, autoriza a empresa LG MARÍLIA SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA-ME, CNPJ n.º 39.383.058/0001-05 e INC. MUNICIPAL n.º 002601, com na Rua José Barbosa Filho, 160, Bairro N.H. João Leoniodas Ferreira, na cidade de Alvinlândia/SP, CEP: 17.430-508, Fone: (14)99878-0840, a dar **INICIO** aos seus serviços na Obra cujo o objeto é a Execução sob o regime de empreitada global com fornecimento de materiais e mão – de – obra, para execução de sinalização viária horizontal/vertical, conforme **PROCESSO 075/2025 – DISPENSA 044/2025**, nos termos do Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro e Projetos todos em anexo ao processo, localizado no Município de Alvinlândia, obedecendo aos padrões técnicos e exigíveis descritos no contrato n.º 024/2025.

Alvinlândia/SP, 18 de Agosto de 2025.


ANTÔNIO FERREIRA DE MORAES JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL DE ALVINLÂNDIA

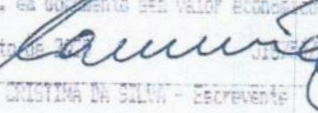
Recebi _____ / _____ /2025.

REG. CIVIL
FIRMA →


JOSÉ ALUISIO CUNHA SANCHON
LG MARÍLIA SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA-ME

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE
Rua General Glicério, 311 - Centro - CEP: 15010-000 - Aracatuba-SP - Fone: (16) 3623-2429 - E-mail: regcivil@aracatuba.sp.gov.br
SILVIA GUARINON CORRÊA LÓDI - OFICIAL TITULAR

Reconhecido por assinatura e/ou firma de, 31 turnos de
ALUISIO CUNHA SANCHON, em documento sem valor econômico, do
que dou fé.
Aracatuba, 20 de agosto de 2025.
R\$ 8,76


ELIANA CRISTINA DA SILVA - Escrevente
050440182622 FIEV

Eliana Cristina da Silva
Escrevente

